



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Página: 1/1
Usuário: Jaquelinesantos

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Data da Ordem: 07/03/2025

N. da Ordem: 1560/2025

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.2025	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.025	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Número do empenho:	2202	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	704,33	Valor da ordem:	704,33
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	704,33	Retenções:	0,00
		Total (B):	704,33
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

CNPJ.: 04.892.707/0001-00

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: 03 LOTE A - S/N

CEP.: 70040-902

Cidade: BRASÍLIA - DF

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: 43---SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1894/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO BEL-6E54 - VOLKSWAGEN GOL 10 MPI 4 PORTAS (13466) - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 367/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 130/2025 - FROTAS/DFD.
22-AUTO: 000300-S042802539 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/DNIT - DATA: 13/12/2024 - H/ORA: 06:39 - INFRAÇÃO: 74710 - TRANSITAR VELOC SUP MÁX PERMITIDA EM MAIS DE 50% - ART 218 III DO CTB LOCAL: BR373 KM 182; VALOR: R\$ 704,34; DESPESA/242 - FONTE/0303 - CONTA/5060-1.

Fonte de Recurso: Vinculado

Valor geral.: 704,33

Fica autorizado o pagamento de R\$: 704,33

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 07/03/2025

Descontos:

Total de Descontos: 0,00

Liquido a pagar: 704,33

Recursos: 0030300303010200001500 Valor: 704,33
1002

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 5060 - 1

Nº Docto: 30723

Ordem de pagamento: Em 07/03/2025 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 07/03/2025 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRª dpto. TESOUREARIA PORT.100/23

CAROLINE L. C. O MATTOS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR



Emissão de comprovantes

10/03/2025 - BANCO DO BRASIL - 09:02:45
475104751 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA EC 29
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.060-1

BANCO DO BRASIL

00190000090304304490222551874179410160000070433

BENEFICIARIO:

DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE

NOME FANTASIA:

DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA

CNPJ: 04.892.707/0001-00

PAGADOR:

MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

CNPJ: 77.721.363/0001-40

NR. DOCUMENTO 30.713

NOSSO NUMERO 30430449022551874

CONVENIO 03043044

DATA DE VENCIMENTO 10/03/2025

DATA DO PAGAMENTO 07/03/2025

VALOR DO DOCUMENTO 704,33

VALOR COBRADO 704,33

NR.AUTENTICACAO C.D21.7D3.314.FD4.944

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JG278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS.

Instruções de Impressão

Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 03043.044902 22551.874179 4 10160000070433

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA CNPJ: 77721363000140
RUA SAO PAULO, ORTIGUEIRA-PR CEP: 84350000

Nosso-Número
30430449022551874

Nr. Documento
S042802539

Data de Vencimento
10/03/2025

Valor do Documento
704,33

(=) Valor Cobrado
704,33

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
DNIT - DEPTO. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPJ: 04.892.707/0001-00
QD 03 LT A S/N ED N DOS TRANSP 4 AND , BRASILIA - DF CEP: 70040-902

Agência/Código do Beneficiário
01607-1/000000333194-6

Descrição do Auto de Infração de Trânsito
Número do Auto
S042802539
Data e Hora da Infração
13/12/2024 06:39
Descrição da Infração
Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%

Placa
BEL6E54 / PR
Local
BR373 KM 182

Marca / Modelo
VW/GOL 1.0L MC4
Município
PONTA GROSSA / PR (77771)

Portal de Multas DNIT



Autenticação Mecânica



Corte na linha pontilhada

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 03043.044902 22551.874179 4 10160000070433

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
10/03/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
DNIT - DEPTO. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPJ: 04.892.707/0001-00

Agência/Código do Beneficiário
01607-1/000000333194-6

Data do Documento
06/03/2025

Nr. Documento
S042802539

Espécie DOC
DS

Aceite
N

Data do Processamento
06/03/2025

Nosso-Número
30430449022551874

Uso do Banco
17

Carteira
R\$

Espécie
R\$

Quantidade
x Valor

Valor do Documento
704,33

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
1. Não receber após 10/03/2025.
2. É facultado ao cidadão antecipar o pagamento do valor correspondente à multa, conforme Artigo 30 da Resolução N° 619/16 do CONTRAN.
3. Até 10/03/2025 receber: R\$ 704,33.
4. Após 10/03/2025 acesse o Portal de Multas do DNIT na internet gov.br/dnit/multas para a emissão de novo boleto bancário.

(-) Desconto/Abatimento
0,00

(+) Mora/Multa
0,00

(=) Valor Cobrado
704,33

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA CNPJ: 77721363000140
RUA SAO PAULO
ORTIGUEIRA-PR CEP: 84350000

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
[THEO] NOTA DE LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Página: 1 / 1

Data: 07/03/2025

Usuário: Jaquelinesantos

Data da Liquidação: 28/02/2025

Nº da Liquidação: 1397/2025

Nº do Empenho: 2202/2025

ORDINARIO

Vencimento: 28/02/2025

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2025	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00303-	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Número do empenho:	2202/2025	Liquidações anteriores:	0,00
Valor do empenho:	704,33	Valor liquidado:	704,33
Valor anulado:	0,00	Valor anulado:	0,00
Total (A):	704,33	Total (B):	704,33
		Total (A - B):	0,00

Credor: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: 03 LOTE A - S/N

Cidade:

Brasília

UF: DF

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

43---SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1894/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO BEL-6E54 - VOLKSWAGEN GOL 10 MPI 4 PORTAS (13466) - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 367/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 130/2025 - FROTAS/DFD.
22-AUTO: 000300-S042802539 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/DNIT - DATA: 13/12/2024 - H/ORA: 06:39 - INFRAÇÃO: 74710 - TRANSITAR VELOC SUP MÁX PERMITIDA EM MAIS DE 50% - ART 218 III DO CTB LOCAL: BR373 KM 182; VALOR: R\$ 704,34;
DESPESA/242 - FONTE/0303 - CONTA/5060-1.

Fonte de Recurso: Vinculado	Valor geral:	704,33
-----------------------------	--------------	--------

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Liquido a pagar:	704,33
---------------------	------	------------------	--------

Fundamento legal:

Número Processo: 999999/9999

Data:

Modal. litação:

Número Licitação:

Data:

Contrato:

Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____

Data: 28/02/2025

Responsável

HERBERT BUCKINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 2202/2025

Data do Empenho: 27/02/2025

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2025	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00303-	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Valor Dotação:	300.000,00
Valor Dotação Atualizada:	300.000,00
Total (A):	300.000,00

Empenhos anteriores:	283.413,06
Valor do empenho:	704,33
Valor anulado:	0,00
Total (B):	284.117,39
Total (A - B):	15.882,61

Credor: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: 03 LOTE A - S/N

Cidade:

Brasília

UF: DF

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

43---SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1894/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO BEL-6E54 - VOLKSWAGEN GOL 10 MPI 4 PORTAS (13466) - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 367/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 130/2025 - FROTAS/DFD.
22-AUTO: 000300-S042802539 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/DNIT - DATA: 13/12/2024 - H/ORA: 06:39 - INFRAÇÃO: 74710 - TRANSITAR VELOC SUP MÁX PERMITIDA EM MAIS DE 50% - ART 218 III DO CTB LOCAL: BR373 KM 182; VALOR: R\$ 704,34;
DESPESA/242 - FONTE/0303 - CONTA/5060-1.

Fonte de Recurso: Vinculado

Valor geral: 704,33

Fundamento legal:

Número Licitação:

Modal. Licitação:

Número Processo: 999999/9999

Data homologação:

Número Contrato:

Data contrato:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 27/02/2025

Responsável

HERBERT DUCATO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

ORDENADOR DA DESPESA

..899-**

GESTOR

DEPARTAMENTO DE

..899-**

CONTABILIDADE

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1894/2025

Processo Administrativo:	N/A
Contrato:	211/2025
Sequencial do Contrato:	14183
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	26/02/2025
Data da Solicitação:	26/02/2025

AUTORIZADA por CLEVERTON DONIZETE SOARES

Data da tramitação: 26/02/2025

Fornecedor: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE

Telefone:

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Celular:

Endereço: 03 LOTE A, ÁREA ALFA (SANTA MARIA) - 70040-902, BRASÍLIA - DF

E-mail:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: SEM ENTREGA

Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - BEL6E54
 DESPESA N: 242
 REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: NIVALDO EMPRESA TERCEIRIZADA 000300-S042802539 - R\$ 704,33

Observações: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - BEL6E54
 DESPESA N: 242
 REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: NIVALDO EMPRESA TERCEIRIZADA 000300-S042802539 - R\$ 704,33

Empenho:

22,02

43

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS DNIT		704,3300	704,33
					Total Geral:	704,33

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Ortigueira/PR, _____, de _____ de _____

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 26/02/2025

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITAÇÃO

Nº 367/2025

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO BEL-6E54 LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

CNPJ/CPF: 04.892.707/0001-00.

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 704,33 (Setecentos e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

26, 02, 2025

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

1200

DATA EMISSÃO

...../...../.....

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”,instiuiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

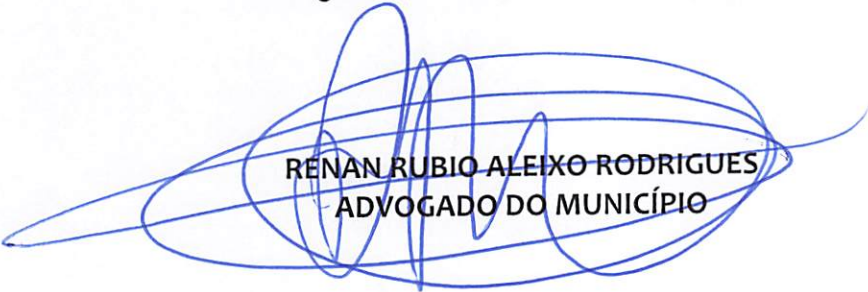
Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 26 de Fevereiro de 2025.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 367/2025

Solicitante:	AMELIA BEATRIZ DIAS	Data da Solicitação:	21/02/2025
Organograma:	0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Local de Entrega:	SEM ENTREGA		
Objeto:	PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - BEL6E54 DESPESA N: 242 REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: NIVALDO EMPRESA TERCEIRIZADA 000300-S042802539 - R\$ 704,33		
Justificativa:	SOLICITAMOS EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE. REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: NIVALDO EMPRESA TERCEIRIZADA 000300-S042802539 - R\$ 704,33		
Observações:	DESPESA N: 242 PARCELA UNICA		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011395-1	1,00	UND	MULTAS DNIT	704,3300	704,33

Preço Total: 704,33

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2025.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0130/2025-FROTAS/ABD

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há licitação para o objeto em comento, e por ser de suma importância a necessidade dos empenhos e pagamentos das infrações, para legalização do veículo com a placa: BEL6E54

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Descrição dos itens:

PAGAMENTO DO AUTO:

000300-S042802539 – R\$ 704,33

-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra nº 367/2025, apenso á este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 704,33

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).
[..].

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contrato e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2025

Amélia Beatriz Dias
Servidora

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde

À
Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.892.707/0001-00
Razão Social: DENIT DEPART NAC DE INFRAESTRUTURA DE TRASPORTE
Endereço: AV AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 341 341 / CAXAMBU / CAXAMBU / MG / 37440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010703041279345568

Informação obtida em 24/01/2025 08:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035861467-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.892.707/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Certidão nº: 4377403/2025

Expedição: 24/01/2025, às 08:53:16

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.892.707/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplimento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000559-08.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0045100-38.2009.5.10.0008 - TRT 10ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0115700-92.2010.5.23.0071 - TRT 23ª Região (VARA DO TRABALHO DE JACIARA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE CIÊNCIA/CONCORDÂNCIA/AUTORIZAÇÃO

Eu, Senhor (a) **NIVALDO GOMES PEDROSO**, inscrito no CPF: 677.013.459-49, residência/domiciliado na Rua: AV Brasil, nº s/n- bairro: Centro e telefone de contato: 42-98835-3120, na qualidade de EMPREGADO (A) terceirizado vinculado a empresa **EDM CONSULTORIA E GESTO DE EMPRESARIAL LTDA** -, CNPJ 15.079.514/0001-51, por sua vez, na qualidade de EMPREGADORA e, contratada pelo **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – PR**, nos termos do Pregão Eletrônico n. 165/2023 - contrato administrativo n. 16/2024 -, fornecedora de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **MOTORISTA/CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS** - exerço função de MOTORISTA CATEGORIA (B e D, conforme necessidade da secretaria) para Secretaria Municipal de Saúde, do municipal de Ortigueira, Estado do Paraná, neste ato, **DECLARANDO** ter ciência e assumindo total responsabilidade da (s) autuação (ões) abaixo relacionada (s), inclusive, havendo conversão em multa/penalidade por não identificação do condutor infrator imposta as pessoas jurídicas nos termos do (Artigo 257 do CTB), de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, assumindo-a pecuniariamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A relação da (s) autuação (es) imposta (s) são ao veículo de PLACA/MODELO: -, **BEL – 6E54 - GOL**, que poderá (ão) ter acesso (s) através do site/link¹ do DETRAN-PR, para eventuais consultas.

Parágrafo primeiro: Auto: 000300-S042802539 - Situação: Notificado/ DNIT - Data: 13/12/2024 – Hora: 06:39 – Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%; Local: BR 373 KM 182
R\$ 704,33

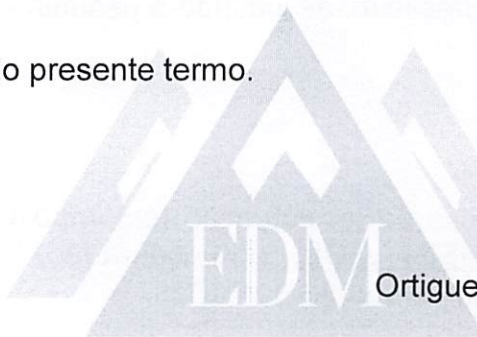
Parágrafo segundo: VALOR TOTAL DA (S) PENALIDADE (S) MULTA (S) DE TRÂNSITO: R\$ 704,33;

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da ciência declarada, autoriza o (s) desconto (s) em sua FOLHA DE PAGAMENTO, tudo de acordo com disposições e acordos firmados com sua EMPREGADORA, desobrigando a Prefeitura Municipal de Ortigueira de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo primeiro: Fica disposto que o valor a serem debitado é a soma do total dos valores descritos nos parágrafos da cláusula primeira, respeitando os descontos promovidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo segundo: Quanto a forma de desconto e ao tempo para o desconto do funcionário, é condição exclusiva já firmada entre as partes (EMPREGADO/EMPREGADORA) através do TAI – Termo de Acordo Individual (Art. 468 da CLT), não cabendo a CONTRATANTE/Prefeitura Municipal de Ortigueira interferir.

É os efeitos jurídicos do presente termo.



Ortigueira, 21 de Fevereiro de 2025.



NIVALDO GOMES PEDROSO - 677.013.459-49
Motorista/Condutor Infrator